



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	CANCELAMENTO DE CAT nº 123540/2016 – Protocolo nº 2555736/2018
Interessado	AMADEU GUILHERME DE ARAUJO COSTA
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.C.A/MA Nº. 130/2018

EMENTA: CANCELAMENTO DE CAT. REGULARIDADE. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o documento do Engenheiro Civil **AMADEU GUILHERME DE ARAUJO COSTA**, solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 123540/2016, tendo em vista o pedido de nova CAT, para que seja averbada nova planilha. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;” CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção I Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção II. Do Registro de Atestado Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou cancelamento da Certidão de acervo técnico nº 123540/2016 para que seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

incluída a planilha de serviços anexa ao atestado na nova CAT nº 796480/2018; CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT 123540/2016 e emissão da nova CAT 796480/2018 com averbação do novo atestado, após a análise e o pagamento das taxas devidas. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto; CONSIDERANDO a regularidade e suficiência da documentação apresentada; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT nº 123540/2016 bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado e da planilha em anexo, atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA, e após o pagamento das taxas devidas. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram pelo pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 16 de maio de 2018.


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
R- 113595/12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	CANCELAMENTO DE CAT nº 123540/2016 – Protocolo nº 2555736/2018
Interessado	AMADEU GUILHERME DE ARAUJO COSTA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Civil **AMADEU GUILHERME DE ARAUJO COSTA**, solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº **123540/2016**, tendo em vista o pedido de nova CAT, para que seja averbada nova planilha.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que “a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;”

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.025/09 que fixa “os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:

Seção II

Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

CONSIDERANDO que o profissional em comento, solicitou cancelamento da Certidão de acervo técnico nº **123540/2016** para que seja incluída a planilha de serviços anexa ao atestado na nova CAT nº 796480/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT **123540/2016** e emissão da nova CAT 796480/2018 com averbação do novo atestado, após a análise e o pagamento das taxas devidas.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.
§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto;

CONSIDERANDO a regularidade e suficiência da documentação apresentada;

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da CAT nº **123540/2016** bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado e da planilha em anexo, atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA, e após o pagamento das taxas devidas.

É o voto.

São Luís - MA, 16 de maio de 2018.


Eng. Civ. José Henrique Campos Filho
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1104002736